

RESOLUÇÃO SES N.º 0129, DE 27 DE JUNHO DE 2003

Institui o cadastro de técnicos de nível superior na área tecnológica ou biomédica autorizados a emitir relatórios de levantamento radiométrico e testes de constância em máquinas de raios X para diagnóstico médico e odontológico junto a SES/Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos incisos IX e X, do art. 15 da Lei Estadual n.º 13.317 de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- A Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;
- O acordo de mútua cooperação n.º 03121/99 celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, através do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;
- A necessidade de implementar a Portaria MS/SVS n.º 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o regulamento técnico denominado "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico";
- A necessidade de padronizar os procedimentos para emissão de relatórios de levantamento radiométrico e testes de constância em máquinas de raios X para diagnóstico médico e odontológico junto à Vigilância Sanitária/Minas Gerais;
- A necessidade de maximizar a confiabilidade na emissão dos relatórios de levantamento radiométrico e testes de constância em máquinas de raios X para diagnóstico médico e odontológico no Estado;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo I desta Resolução, o cadastro de técnicos de nível superior na área tecnológica e/ou biomédica autorizados a emitir relatórios de levantamento radiométrico e testes de constância em máquinas de raios X para diagnóstico médico e odontológico, de que trata a Portaria MS/SVS n.º 453, de 01 de junho de 1998.

Art. 2º - O processo de inclusão dos técnicos no cadastro instituído no art. 1º desta Resolução será definido pelo Grupo de Avaliação da Radioproteção em Radiodiagnóstico (GARR), formado por representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN e da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais VISA/SES/MG, devendo ser constituído das seguintes etapas:

1. Inscrição
2. Avaliação escrita
3. Avaliação prática
4. Avaliação da instrumentação

Art. 3º - O processo para a inclusão de técnicos no cadastro instituído por essa Resolução ocorrerá uma vez por ano.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Vigilância, dará efetiva publicidade do processo de cadastramento, por meio de edital publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do período de inscrição.

§ 2º - O resultado final será publicado no Diário Oficial "Minas Gerais".

§ 3º - A responsabilidade pela publicação do edital referido no "caput" deste artigo art. 3º, é da Superintendência de Vigilância Sanitária da SES/MG.

Art. 4º - As datas do processo de inclusão serão deliberadas pelo GARR e publicadas através de Edital no Diário Oficial "Minas Gerais"

Art. 5º - As provas serão aplicadas pelo CDTN/CNEN, em sua sede ou em outro local que venha a ser escolhido.

Art. 6º - Os relatórios de levantamento radiométrico e testes de constância, estabelecidos pela Portaria MS/SVS n.º 453, de 01 de junho de 1998, somente serão aceitos quando emitidos por técnicos devidamente cadastrados junto à Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade sanitária estadual.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 604, de 15 de fevereiro de 2001.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2003

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS - MG

ANEXO ÚNICO

Critérios para o cadastro de profissionais de nível superior autorizados a emitir relatório de levantamento radiométrico e testes de constância em instalações de raios X para diagnóstico médico e odontológico

- 1 - Da inscrição:
 - 1.1 - Documentação exigida para inscrição:
 - 1.1.1 - Curriculum vitae do profissional, especificando a experiência na área de radiações ionizantes;
 - 1.1.2 - Cópia do diploma de nível superior na área tecnológica ou biomédica com carimbo de registro no MEC;

1.1.3 – Cópia dos comprovantes de Treinamento e de experiência na área de proteção radiológica

1.2 – Local de inscrição: conforme Edital

1.3 – Da análise da documentação de inscrição: A documentação do profissional será analisada para verificar a formação de nível superior na área tecnológica ou biomédica e a experiência na área de radiações ionizantes. A aprovação da documentação implica automaticamente na inscrição do profissional no processo de cadastro, mediante comprovante de inscrição.

2 – Da avaliação escrita

Consiste em prova escrita com questões discursivas ou de múltipla escolha, conceituais e práticas, sobre o conteúdo da Portaria nº 453/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 01 de junho de 1998, das Normas Básicas de Proteção Radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da Resolução RE nº 64/03 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de 04 de abril de 2003 e de tópicos relevantes de proteção radiológica em radiodiagnóstico. A avaliação escrita terá valor máximo de 100 pontos e será desclassificatória para o profissional que obtiver pontuação inferior a 70 pontos.

3 – Da avaliação prática

Consiste em uma prova prática a ser aplicada ao classificado na etapa anterior, com o objetivo de verificar a habilidade do profissional no manuseio dos equipamentos de medida, na coleta de dados, na execução do levantamento radiométrico e dos testes de constância, na elaboração dos respectivos relatórios e em responder às indagações feitas pelos avaliadores. O desempenho do profissional durante a coleta dos dados e os relatórios emitidos pelo mesmo serão avaliados com os conceitos insatisfatório, que o desclassificará, ou satisfatório, que o classificará. O profissional poderá utilizar instrumentos de medida de sua propriedade ou os do CDTN. O profissional deve apresentar ao Grupo de Avaliação da Radioproteção em Radiodiagnóstico – GARR no dia e hora dessa avaliação os originais dos documentos de inscrição, para fins de autenticação das cópias apresentadas por ocasião da inscrição.

4 – Da avaliação da instrumentação

Consiste na análise, conforme os padrões estabelecidos na Portaria MS nº 453/98, da lista de instrumentos de medida e dispositivos de teste a serem utilizados pelo profissional, com os certificados de calibração mais recentes. Se os instrumentos não forem de propriedade do candidato, este deverá apresentar uma declaração escrita do proprietário, autorizando-o a utilizá-los. Calibrações ou intercomparações com os instrumentos do CDTN poderão ser exigidas, a critério do GARR.

5 – Da inclusão do nome do profissional no cadastro e publicação no Diário Oficial:

O profissional classificado deverá assinar Termos de Compromisso dispondo no mínimo sobre:

- a) a proibição da transferência ou delegação para terceiros da autorização para a realização das medidas e emissão do relatório;
- b) a obrigatoriedade do envio ao GARR, para fins de controle e fiscalização, das cópias dos relatórios de levantamento radiométrico e testes de constância emitidos;
- c) a obrigatoriedade da observância da padronização dos relatórios estabelecida pelo GARR e
- d) as penalidades pelo descumprimento das normas editadas pela Secretaria de Estado de Saúde, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear ou pela ANVISA.

Após a assinatura dos termos de compromisso acima especificados, o nome do profissional classificado será publicado no Diário Oficial “Minas Gerais”.

6 – Das penalidades

O profissional cadastrado que descumprir os termos acima, ou qualquer outra determinação oficial do GARR, ficará sujeito à pena de suspensão temporária do cadastro, e em caso de reincidência, à pena de exclusão do profissional do cadastro da SES/Visa MG.

7 – Da renovação do cadastro da SES/Vigilância Sanitária

O cadastramento do profissional com a Visa terá validade de dois anos, a contar da data da publicação oficial, e será automaticamente renovado desde que não exista nenhuma pendência apurada pelo GARR neste período.